

Anexo I

Plano estratégico da PAC: quadro recapitulativo

	Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
	Pagamentos diretos (AP N=EF N+1) ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1	Dotações iniciais para pagamentos diretos (anexo V inicial)	n.a.	613 619 128,00	622 403 166,00	631 187 204,00	639 971 242,00	639 971 242,00	3 147 151 982,00
2	Algodão (anexo VIII)	n.a.	177 589,00	177 589,00	177 589,00	177 589,00	177 589,00	887 945,00
3	Dotações iniciais para pagamentos diretos, com exclusão do algodão (anexo IX inicial)	n.a.	613 441 539,00	622 225 577,00	631 009 615,00	639 793 653,00	639 793 653,00	3 146 264 037,00
4	Apoio associado ao rendimento (artigo 96.º)	n.a.	138 941 800,00	140 691 800,00	141 491 800,00	142 191 800,00	127 280 142,00	690 597 342,00
5	Transferência para o montante total do FEADER (flexibilidade e redução) – montante resultante	n.a.					n.a.	
6	Flexibilidade total – artigo 103.º, n.º 1, alínea a) – montante	n.a.					n.a.	
7	Se superiores a 25 %: dos quais para cumprimento dos objetivos em matéria de ambiente e de clima [artigo 103.º, n.º 2, alínea a)] – montante	n.a.					n.a.	
8	Se superiores a 25 %: dos quais para a instalação de jovens agricultores [artigo 103.º, n.º 2, alínea b)] – montante	n.a.					n.a.	
9	Flexibilidade total %	n.a.					n.a.	
10	Transferência para o FEADER do produto estimado resultante da redução, se aplicável (artigo 17.º, n.º 5)	n.a.					n.a.	
11	Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) – montante	n.a.						
12	Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) – percentagem	n.a.						
13	Transferência do FEADER: montante [artigo 103.º, n.º 1, alínea b)]	n.a.	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	n.a.	340 000 000,00
16	Dotação ajustada para pagamentos diretos (anexo V)	n.a.	698 619 128,00	707 403 166,00	716 187 204,00	724 971 242,00	639 971 242,00	3 487 151 982,00
17	Dotações ajustadas para pagamentos diretos, com exclusão do algodão, antes da transferência da redução (anexo IX)	n.a.	698 441 539,00	707 225 577,00	716 009 615,00	724 793 653,00	639 793 653,00	3 486 264 037,00

	FEAGA setorial ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
18	Vinho (anexo VII)		62 670 000,00	62 670 000,00	62 670 000,00	62 670 000,00	n.a.	250 680 000,00
19	Apicultura (anexo X)	2 042 500,00	2 204 000,00	2 204 000,00	2 204 000,00	2 204 000,00	n.a.	10 858 500,00
22	Tipos de intervenções noutras setores [artigo 42.º, alínea f)] a partir de pagamentos diretos	n.a.						
	FEADER ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
23	Dotação inicial dos Estados-Membros ao abrigo do FEADER (anexo XI)	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	n.a.	2 702 753 100,00
24	Transferência de flexibilidade para pagamentos diretos [artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea b)] – montante	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	n.a.	425 000 000,00
25	Percentagem	15,72	15,72	15,72	15,72	15,72	n.a.	15,72
26	Transferência de pagamentos diretos (flexibilidade e estimativa de redução) (artigos 17.º e 103.º)	80 000,00					n.a.	80 000,00
27	Dotação atribuída ao Programa InvestEU (artigo 81.º)						n.a.	
28	Dotação atribuída ao Programa LIFE (artigo 99.º) – montante						n.a.	
28a	Dotação atribuída ao Programa Erasmus (artigo 99.º) – montante						n.a.	
28b	Montantes transitados relativos à reforma antecipada [artigo 155.º, n.º 2, alínea a)] [artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005]						n.a.	
29	Dotação atribuída às regiões ultraperiféricas (apenas Portugal, Espanha, França)	63 240 467,62	63 240 467,62	63 240 467,61	63 240 467,61	63 240 467,61	n.a.	316 202 338,07
29a	– Da qual para o artigo 70.º	13 288 769,05	13 288 769,05	13 288 769,05	13 288 769,06	13 288 769,06	n.a.	66 443 845,27
29b	– Da qual para o artigo 71.º (50 %)	8 867 404,00	8 867 404,00	8 867 404,00	8 867 404,00	8 867 404,00	n.a.	44 337 020,00
29c	– Da qual para o artigo 72.º	203 328,50	203 328,50	203 328,50	203 328,50	203 328,50	n.a.	1 016 642,50
29d	– Da qual para o artigo 73.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	4 204 999,96	4 204 999,96	4 204 999,96	4 204 999,96	4 204 999,96	n.a.	21 024 999,80
29e	– Da qual para o artigo 74.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	2 550 000,00	2 550 000,00	2 550 000,00	2 550 000,00	2 550 000,00	n.a.	12 750 000,00
30	Dotações ajustadas do FEADER atribuídas ao Estado-Membro (anexo XI)	455 630 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	n.a.	2 277 833 100,00
	Exercício financeiro, requisitos mínimos de despesas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
31	Contribuição reservada para a iniciativa LEADER (artigo 92.º, n.º 1) – mínimo 5 % durante o período – percentagem resultante	5,59	5,59	5,59	5,59	5,59	n.a.	5,59
32	Contribuição reservada para a iniciativa LEADER – montante	25 466 985,82	25 466 985,82	25 466 985,82	25 466 985,81	25 466 985,81	n.a.	127 334 929,08
33	Contribuição reservada para o cumprimento de objetivos em matéria de ambiente e de clima ao abrigo do FEADER (artigo 93.º) (mínimo 35 %) – excluídas as regiões ultraperiféricas – percentagem resultante	52,67	52,68	52,68	52,68	52,68	n.a.	52,67
34	Contribuição reservada para o cumprimento de objetivos em matéria de ambiente e de clima ao abrigo do FEADER – montante	206 656 692,38	206 656 692,38	206 656 692,38	206 656 692,39	206 656 692,40	n.a.	1 033 283 461,93
35	– Da qual para o artigo 70.º	104 767 928,99	104 767 928,99	104 767 928,99	104 767 928,99	104 767 929,00	n.a.	523 839 644,96
36	– Da qual para o artigo 71.º (50 %)	21 994 630,86	21 994 630,86	21 994 630,86	21 994 630,86	21 994 630,86	n.a.	109 973 154,30
37	– Da qual para o artigo 72.º	5 389 007,03	5 389 007,03	5 389 007,03	5 389 007,03	5 389 007,02	n.a.	26 945 035,14

38	– Da qual para o artigo 73.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	45 545 613,50	45 545 613,50	45 545 613,50	45 545 613,50	45 545 613,51	n.a.	227 728 067,51
38a	– Da qual para o artigo 74.º, relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	28 959 512,00	28 959 512,00	28 959 512,00	28 959 512,01	28 959 512,01	n.a.	144 797 560,02
39	Diferença em relação ao montante mínimo	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	346 712 695,25
39a	Montante reservado para o apoio a jovens agricultores (anexo XII) – (artigo 95.º) (se apenas pagamentos diretos: montantes anuais a respeitar)	n.a.	18 403 246,00	18 666 767,00	18 930 288,00	19 193 810,00	19 193 810,00	94 387 921,00
39b	Montante reservado para o apoio a jovens agricultores	23 734 571,86	23 734 571,86	23 734 571,86	23 734 571,86	23 734 571,86		118 672 859,30
40	Montante reservado para o apoio a jovens agricultores – necessário para cumprir os requisitos mínimos	18 877 584,20	18 877 584,20	18 877 584,20	18 877 584,20	18 877 584,20		94 387 921,00
41	– através de apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (no âmbito de pagamentos diretos)	n.a.						
42	«do qual o montante necessário para cumprir o requisito mínimo» – base de cálculo do limite máximo inverso	n.a.						
43	– através de investimentos de jovens agricultores (com uma ponderação de 50 %) (no âmbito do desenvolvimento rural)	11 443 773,43	11 443 773,43	11 443 773,43	11 443 773,43	11 443 773,43	n.a.	57 218 867,15
44	«do qual o montante necessário para cumprir o requisito mínimo» – base de cálculo do limite máximo inverso	9 101 946,21	9 101 946,21	9 101 946,21	9 101 946,22	9 101 946,22	n.a.	45 509 731,07
45	– instalação de jovens agricultores (no âmbito do Desenvolvimento Rural)	12 290 798,43	12 290 798,43	12 290 798,43	12 290 798,43	12 290 798,43	n.a.	61 453 992,15
46	«do qual o montante necessário para cumprir o requisito mínimo» – base de cálculo do limite máximo inverso	9 775 637,99	9 775 637,99	9 775 637,99	9 775 637,98	9 775 637,98	n.a.	48 878 189,93
47	Montante mínimo a reservar para os regimes ecológicos (artigo 97.º)	n.a.	174 610 384,75	176 806 394,25	179 002 403,75	181 198 413,25	159 948 413,25	871 566 009,25
48	Redução (se for caso disso – facultativo para os Estados-Membros)	n.a.						
49	Montantes anuais reservados para os regimes ecológicos no âmbito de pagamentos diretos	n.a.	174 611 396,00	177 365 176,00	180 059 756,00	181 320 436,00	160 906 055,78	874 262 819,78
50	Dos quais montantes que compensam a subexecução em exercício(s) anterior(es)	n.a.	n.a.					
51	Montante total para regimes ecológicos, incluindo redução	n.a.	174 611 396,00	177 365 176,00	180 059 756,00	181 320 436,00	160 906 055,78	874 262 819,78
52a	Do qual para o artigo 70.º, para compensar a subexecução dos regimes ecológicos [artigo 97.º, n.º 6, alínea b), n.º 7, alínea b), e n.º 9, alínea b)]	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	
53	Montante reservado para o pagamento redistributivo (artigo 29.º) – mínimo de 10 % anualmente aplicado na linha 17, exceto se for aplicável uma derrogação	n.a.	69 844 154,00	70 722 558,00	71 600 962,00	72 479 366,00	63 999 662,82	348 646 702,82

Anexo II

Contribuição total do FEADER para cada tipo de intervenção e para assistência técnica

Artigo 32.º, n.º 6, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2116: Contribuição total do FEADER por tipo de intervenção ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 ao longo de todo o período		
		(em EUR)
01	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	590 283 490,23
02	Condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos (artigo 71.º)	308 620 348,60
03	Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	27 961 677,64
04	Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação (artigos 73.º e 74.º)	994 387 963,64
05	Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais (artigo 75.º)	61 453 992,15
06	Instrumentos de gestão de riscos (artigo 76.º)	49 165 782,35
07	Cooperação (artigo 77.º)	149 140 169,76
08	Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	27 729 999,50

Artigo 94.º do Regulamento (UE) 2021/2115: Contribuição total do FEADER para assistência técnica ao longo de todo o período	
(em EUR)	% FEADER
69 089 676,11	3,0331316246

Anexo III

Limites máximos financeiros inversos

Quadro n.º 1	
Limites máximos financeiros para as despesas totais do FEADER no domínio do desenvolvimento rural ao longo de todo o período de vigência do plano estratégico da PAC ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, exceto:	
	(em EUR)
LEADER (artigo 92.º, n.º 2)	2 163 941 445,00
Intervenções que abordem objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima (artigo 93.º, n.º 3)	1 481 289 179,02
Intervenções ao abrigo dos artigos 70.º, 72.º, 73.º e 74.º, na medida em que essas intervenções abordem os objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, no que diz respeito ao bem-estar dos animais, no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), e sejam tidas em conta para uma redução do requisito de reserva de fundos dos regimes ecológicos (artigo 97.º, n.º 11) ¹	n.a.
Intervenções para a instalação de jovens agricultores (artigo 95.º, n.º 4) ²	2 228 954 910,07
Investimentos de jovens agricultores [artigo 75.º, n.º 2, alínea a), artigo 95.º, n.º 5, e artigo 73.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea a), subalínea ii)] ²	2 186 813 637,86

Quadro n.º 2					
Limites máximos financeiros, por ano civil, para as despesas totais para tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, exceto:					
	(em EUR)				
	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 95.º, n.º 3) ³	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais (artigo 97.º, n.º 10)	n.a.	n.a.	551 504 992,55	558 268 701,81	480 022 828,75
Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade (artigo 98.º, n.º 2)	628 774 974,10	636 680 608,30	644 586 242,50	652 491 876,70	575 991 876,70

¹ Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de aplicação de uma redução da reserva de fundos dos regimes ecológicos nos termos do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

² Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de utilização das intervenções do FEADER pertinentes para o montante mínimo de reserva de fundos para a renovação geracional, nos termos do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

³ Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de utilização das intervenções do apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores para o montante mínimo de reserva de fundos para a renovação geracional, nos termos do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

Anexo IV

Financiamento nacional adicional prestado no âmbito do plano estratégico da PAC

Intervenções no âmbito do desenvolvimento rural ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	
Intervenção constante do plano estratégico da PAC à qual é concedido financiamento	Orçamento (em EUR)
	0,00

Assistência financeira nacional no setor dos frutos e produtos hortícolas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115						
	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027	Total para o período 2023-2027
Montante estimado da assistência financeira nacional (em EUR) (artigo 53.º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00